



REGIME DE BENS E DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE O ART. 1.641, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL À LUZ DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1309642

Beatriz Joana Ferreira Lourenço¹

Ronaly Cajueiro de Melo da Matta²

INTRODUÇÃO: O art. 1.641, II, do Código Civil impõe o regime de separação legal no casamento envolvendo pessoa com mais de 70 (setenta) anos. Percebe-se que a intenção do legislador é de proteção ao patrimônio da pessoa idosa, evitando uniões fundadas exclusivamente no interesse econômico. Contudo, o dispositivo legal possui constitucionalidade duvidosa, haja vista que contrasta com o princípio da isonomia e do previsto no art. 3º, IV, da Constituição Federal, que proíbe a discriminação fundada no fator idade. Insta salientar que velhice não é sinônimo para incapacidade, com mais de setenta anos uma pessoa pode presidir a República, integrar a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, mas não pode determinar o regime de bens (GAGLIANO, 2024)? Em razão da problemática, o Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1309642, repercussão geral reconhecida, que nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa com mais de setenta anos, o regime de separação de bens pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante pacto antenupcial ou escritura pública, no caso de união estável. Diante disso, o presente resumo versa acerca do cabimento da modificação do regime de bens envolvendo pessoas que se casaram ou uniram-se com mais de setenta anos antes da decisão. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia utilizada é de análise de decisão e de revisão bibliográfica. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** O cerne da discussão está na modulação dos efeitos da decisão proferida no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1309642, isto é, se é possível àqueles que se casaram antes da referida decisão com mais de setenta anos, adotarem regime diverso da separação legal. No julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1309642, o Supremo decidiu que é possível dar interpretação constitucional ao art. 1.641, II, do Código Civil, atribuindo-lhe o caráter de norma dispositiva, que deve prevalecer se as partes não

¹ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

² Doutora e mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Especialista em Contratos e Negócios pela UGF/RJ. Professora de Direito Civil na PUC Minas. Advogada e Psicóloga.

convencionarem de forma diversa, podendo ser afastada por vontade dos cônjuges ou companheiros. No caso de pessoas já casadas ou em união estável, o Supremo julgou que a decisão tem efeitos prospectivos, não afetando as situações jurídicas definitivamente constituídas, todavia é cabível a mudança consensual do regime, na forma do art. 1.639, §2º, do Código Civil. Logo, a mudança do regime legal depende de autorização judicial, no caso de casamento já constituído, ou de manifestação em escritura pública, no caso de união estável já constituída. Ademais, caso alterado o regime legal, os efeitos em relação à divisão do patrimônio serão ex nunc, não afetando o período anterior do relacionamento, quando vigia a separação de bens. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Por todo o exposto, conclui-se que, conforme o entendimento do Supremo, a norma do art. 1.641, II, do Código Civil é dispositiva, podendo ser afastada por vontade das partes, inclusive no caso de pessoas já casadas ou em união estável. A leitura do artigo deve, portanto, se dar à luz dos dispositivos e princípios constitucionais, de forma que sua interpretação enquanto norma cogente desrespeita o direito de autodeterminação das pessoas idosas.

Palavras-chave: Regime de separação obrigatória; Pessoas idosas; Autodeterminação; Alteração do regime de bens.

Keywords: Mandatory separation regime; Old people; Self-determination; Modification of property regime.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1309642 - São Paulo.** Direito Constitucional e Civil. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. Separação obrigatória de bens nos casamentos e uniões estáveis com pessoa maior de setenta anos. Interpretação conforme a Constituição. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 01 de fevereiro de 2024. Brasília: STF, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365774108&ext=.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Separação de bens em casamento de pessoas acima de 70 anos não é obrigatória, decide STF.** Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2024. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=526043&ori=1>. Acesso em 01 jul. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. **Novo curso de direito civil: Direito de Família**. 14. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. *E-book*.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Sinopses jurídicas. Direito Civil: Direito de Família**. 24. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. *E-book*.